

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO Nº 449**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Municipal 257/2014 e a Lei Municipal 1.516/1997, e

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado 01/2019,

**RESOLVE**

**Designar** os servidores ANA CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA, LUCIMARA APARECIDA MEIRA MITTELSTEDT, PATRICIA PEDROSO DE OLIVEIRA GARCIA, e ELLERY PRESTES DE SOUZA, para constituírem COMISSÃO ORGANIZADORA do Processo Seletivo Simplificado 01/2019, objetivando a contratação emergencial de pessoas para trabalharem como Professor de Ensino Fundamental e Educador Infantil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de janeiro de 2019.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

**EMPRESA:** SEGCONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

**CNPJ:** 10.566.213/0001-39

**OBJETO:** Prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas por dia e pronto-atendimento, com comodato de equipamento de alarme.

**DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO:** 1central de alarme modelo 728; 1sireni, 1 bateria e 2 sensores modelos internos I.V.P.

**VALOR:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) anual ou 12 vezes de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

**VIGÊNCIA:** de 01/01/2019 a 31/12/2019.

**BASE LEGAL:**

No art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993. A lei autoriza a contratação através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00).

**JUSTIFICATIVA:**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi vem justificar o procedimento de dispensa de licitação nº 04/2019, referente à prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas por dia e pronto-atendimento, com comodato do equipamento de alarme, para priorizar a segurança dos documentos e do patrimônio do TIBAGI PREV e, em *lato sensu*, de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados.

**DETERMINAÇÃO:**

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 23 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019**

Ratifico, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 referente ao Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência para o ano de 2019, com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, CNPJ 76.030.717/0001-48, com o fito de atender às necessidades contábeis e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (envio de dados do Sistema de Informações Municipais com acompanhamento mensal - SIM/AM) e ao Ministério da Previdência, para cumprir as determinações da Lei de Transparência Pública, no sentido de viabilizar o registro dos atos contábeis nos moldes da Lei Federal 4.320/1964, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Projeção da Receita, da Execução Orçamentária, dos Balanços, do Patrimônio e dos Contratos, no valor anual de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)** a ser pago em uma única parcela, com efeitos retroativos desde a data de 01/01/2019 até a data de 31/12/2019, sendo que as senhas dos sistemas de software serão liberadas para todo o exercício de 2019 e se terá garantia, no contrato específico a ser firmado, de responsabilização administrativa e judicial ao TIBAGI PREV em caso de inadimplemento contratual da empresa contratada nos termos da justificativa de dispensa de licitação n.º 02/2019, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018, da indicação orçamentária e do parecer jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, em 23 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019**

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 03/2019, referente à prestação de serviços da empresa ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA, CNPJ: 00.767.919/0001-05, para:

- 01) Realizar o cálculo atuarial atual;
- 02) Elaborar alternativas de financiamentos para o que o RPPS apresente equilíbrio financeiro e atuarial;
- 03) Apurar provisões matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício;
- 04) Apresentar o demonstrativo de projeções atuariais de receitas e de despesas previdenciárias (anexo III do RREO);
- 05) Preencher o DRAA+ demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial e apresentar o demonstrativo da projeção atuarial da LFF;
- 06) Apresentar um relatório de avaliação atuarial detalhado;
- 07) Apresentar nota técnica atuarial, a ser encaminhada ao Ministério da Previdência Social;

O valor do contrato será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a ser pago em 2 parcelas, sendo 50% na data da entrega do cálculo atuarial e 50% quando houver a comprovação perante a Autarquia Previdenciária da inclusão pela empresa contratada no DRAA no site do Ministério da Previdência Social de 02/01/2019 a 31/12/2019.

A presente inexigibilidade de licitação possui fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Tibagi, em 23 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019**

Ratifico, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 referente ao Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência para o ano de 2019, com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, CNPJ 76.030.717/0001-48, com o fito de atender às necessidades contábeis e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (envio de dados do Sistema de Informações Municipais com acompanhamento mensal - SIM/AM) e ao Ministério da Previdência, para cumprir as determinações da Lei de Transparência Pública, no sentido de viabilizar o registro dos atos contábeis nos moldes da Lei Federal 4.320/1964, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Projeção da Receita, da Execução Orçamentária, dos Balanços, do Patrimônio e dos Contratos, no valor anual de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)** a ser pago em uma única parcela, com efeitos retroativos desde a data de 01/01/2019 até a data de 31/12/2019, sendo que as senhas dos sistemas de software serão liberadas para todo o exercício de 2019 e se terá garantia, no contrato específico a ser firmado, de responsabilização administrativa e judicial ao TIBAGI PREV em caso de inadimplemento contratual da empresa contratada nos termos da justificativa de dispensa de licitação n.º 02/2019, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018, da indicação orçamentária e do parecer jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, em 23 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019**

Ratificamos, por este termo, a **dispensa de licitação nº 01/2019**, referente à prestação de serviços de consultoria em investimentos de aplicações financeiras com a empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, CNPJ: 11.340.009/0001-68, com valor total de **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, com validade de 02/01/2019 a 31/12/2019, haja vista a necessidade de se buscar meios que possam auxiliar os investimentos pelo RPPS nos cenários financeiros oscilantes, visando a proteção do patrimônio público por meio de assessoria especializada para as aplicações financeiras do TIBAGI PREV, com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 e do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, na indicação orçamentária e no parecer técnico jurídico.

Tibagi, em 23 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA